



CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA





**CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA**



FUNDAMENTO DA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21, XVI – Estabelece como competência da União “(...) *exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.*”

Art. 220, § 3º - “*competem à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada*”; e “*estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.*”

REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

L

10

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90)

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Infrações administrativas: arts 254 a 256.

12

14

PORTARIA MJ Nº 1.189, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta o processo de classificação, com definições, obrigações e regras procedimentais.

16

GUIA PRÁTICO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Manual público com a descrição dos critérios objetivos de análise. Construído de forma democrática com a participação de toda a sociedade, com a exposição das definições operacionais e técnicas das tendências de indicação de faixa etária, fatores agravantes e atenuantes.

18

POLÍTICA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA



A política nacional de classificação indicativa encontra-se alicerçada nos direitos das crianças e adolescentes, contra a exposição indevida de conteúdos que possam influenciar negativamente no seu desenvolvimento.

Consiste na informação aos pais e responsáveis sobre o conteúdo das obras e diversões não recomendáveis a determinadas faixas etárias.

Atua na mediação entre dois valores fundamentais para uma sociedade democrática: o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.



**CLASSIFICAÇÃO
INDICATIVA**



DIREITOS ENVOLVIDOS E PRESERVADOS PELA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

- Liberdade de expressão
- Acesso à cultura
- Acesso aos meios de comunicação
- Acesso à informação
- Acesso a conteúdos adequados ao seu desenvolvimento psíquico
- Proteção quanto à abusos
- Proteção da infância

PRODUTOS CLASSIFICADOS



obras audiovisuais destinadas à televisão aberta, serviço de acesso condicionado, serviços de vídeo por demanda, mercados de cinema e vídeo doméstico;



jogos eletrônicos e aplicativos;



jogos de interpretação de personagens – RPGs;



exibições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, tais como as circenses, teatrais, shows musicais, exposições e mostras de artes visuais;



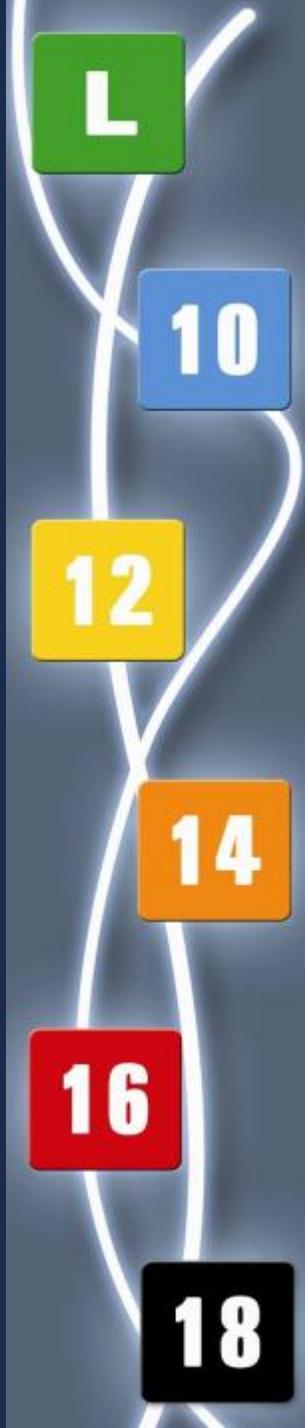
programas radiofônicos (em implantação);

MÉTODOS DE CLASSIFICAÇÃO

Análise Prévia: a análise de obra é feita, obrigatoriamente, antes de sua estreia. Somente após a análise e publicação, a obra estará apta para exibição/comercialização. São classificados por este método os produtos destinados ao mercado de cinema comercial, DVD & Blu Ray, além de jogos vendidos em mídia física e livros de *Role Playing Games* (RPG's).

Autoclassificação: classificação indicativa atribuída pelo próprio responsável pela exibição, com a utilização dos critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, sujeita ao monitoramento ou validação pelo MJSC, dependendo do segmento. São classificados por este método os produtos destinados ao mercado de televisão aberta; serviço de acesso condicionado; mercado de vídeo por demanda (*VoD*); mostras e festivais de cinema, conjuntos de obras e mostras de artes visuais;

Autoclassificação pelo Sistema IARC: Os jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos apenas por meio digital são dispensados da análise prévia, desde que autoclassificados no sistema internacional de classificação etária, conhecido por ***International Age Rating Coalition (IARC)***, o qual possibilita que os desenvolvedores obtenham classificações etárias de seus produtos, após o fornecimento online de informações de conteúdo e elementos interativos. O sistema confere automaticamente classificações etárias diferentes em cada território participante, juntamente com uma classificação genérica para o resto do mundo.



L

10

12

14

16

18

DESAFIOS

- Garantia do respeito e o cumprimento das normas referentes aos horários recomendados para a exibição, de acordo com as faixas etárias das obras;
- Promoção de campanhas educativas de alcance nacional;
- Aumento no número de oficinas de classificação indicativa como forma de difusão da Política Pública, de forma específica, segundo os atores envolvidos.
- Melhoria do sistema de difusão de informações de obras já classificadas, por meio do desenvolvimento de um novo sistema de dados, tornando o acesso público mais simplificado e preciso. Este processo já está em desenvolvimento;
- Melhoria do sistema de fiscalização;
- Aproximação com o cidadão por meio da difusão dos canais institucionais de contato;
- Divulgação objetiva sobre a diferença entre censura e classificação indicativa, como forma de fortalecimento da política pública.

RELATÓRIOS PRODUZIDOS 2019

Mês	TV	Cinema/ DVD	VOD/AC	Eletrônicos	Total
JANEIRO	382	103	0	17	502
FEVEREIRO	282	141	0	13	436
MARÇO	270	134	0	13	417
ABRIL	367	196	0	12	575
MAIO	336	152	0	25	513
JUNHO	307	190	0	16	513
JULHO	415	212	0	21	648
AGOSTO	349	173	16	26	564
SETEMBRO	345	195	68	7	615
OUTUBRO	335	167	69	20	591
NOVEMBRO	287	100	76	11	474
DEZEMBRO	288	110	110	15	523
TOTAL	3963	1873	339	196	6371

L

10

12

14

16

18

APLICATIVOS E JOGOS ANALISADOS 2019

Mês	Aplicativos
JANEIRO	790
FEVEREIRO	446
MARÇO	571
ABRIL	1010
MAIO	957
JUNHO	638
JULHO	938
AGOSTO	942
SETEMBRO	972
OUTUBRO	760
NOVEMBRO	984
DEZEMBRO	712
TOTAL	9720

L

10

12

14

16

18

L

10

12

14

16

18



Endereço eletrônico para denúncias:

denuncia.classificacaoindicativa@mj.gov.br

Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC

Ouvidoria (e-Ouv)

Plataforma Fala.BR

JUSTICA.GOV.BR/SEUS-DIREITOS/CLASSIFICACAO